

Normatiza o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biomedicina de acordo com a Resolução CONSEPE 16/2015 e orientações complementares.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação adotada em reunião no dia 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO

a necessidade de normatizar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento e organização acadêmica do curso,

a importância de um Projeto Político-Pedagógico dinâmico que estará em constante processo de avaliação;

a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010 do CNAES que. Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

a Resolução CONSEPE/UFPB 16/2015, que regulamenta os cursos regulares de graduação da UFPB.

a Resolução nº 09/2017 do CONSEPE, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Biomedicina, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus I, da UFPB

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Biomedicina constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas, atuante no processo de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

§ Único – O NDE possui caráter propositivo e analítico, não sendo instância deliberativa.

Art. 2º - A indicação dos integrantes será feita pelo Colegiado do Curso de Biomedicina para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para cada membro.

§ 1º – A cada mandando deverá ser realizada renovação mínima de 03 (três) integrantes.

§ 2º – A renovação do NDE será realizada de forma gradativa, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades.

Art. 3º - Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor.

Art. 4º - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área de Biomedicina deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de D.E. ou T-40.

Art. 6º - O NDE será presidido pelo Coordenador do curso de Biomedicina e constituído por no mínimo mais quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º. – É prerrogativa da coordenação do Curso convidar mais professores a integrem o NDE.

§ 2º. – O desligamento de um membro do NDE antes do fim de seu mandato deve ser comunicado por escrito ao coordenador do Curso.

Art. 7º - O NDE, sob a presidência do coordenador do Curso, deve reunir-se ao menos uma vez a cada semestre letivo tendo por objetivo avaliar o Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Biomedicina.

§ 1º – São atribuições do NDE:

- a. Acompanhar, consolidar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso.
- b. Propor formas de avaliação periódica do Curso.
- c. Avaliar o perfil do egresso.
- d. Propor reestruturações curriculares, sempre que necessárias, para aprovação pelo Colegiado do curso de Biomedicina.
- e. Acompanhar as atividades do corpo docente recomendado, quando necessário, adequações.
- f. Acompanhar as práticas de Extensão Universitárias bem como atividades complementares do curso.
- g. Acompanhar as práticas de pesquisa, iniciação científica e trabalhos de conclusão do curso.
- h. Realizar estudos e atualização periódica, avaliar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem.
- i. Elaborar e implementar o plano de trabalho periódico do curso.

§ 2º – É prerrogativa da Coordenação do Curso delegar as atribuições a comissões internas, devendo haver ao menos um representante responsável pela esfera de Pesquisa (iniciação científica e Trabalhos de Conclusão de Curso), pela esfera de Extensão e Atividades complementares, pela esfera da Avaliação Institucional, e pela esfera Pedagógica e de Ensino, bem como de outras matérias que possam ser estabelecidas.

Art. 8º - O NDE se reunirá por convocação ou iniciativa do Coordenador toda vez que houver necessidade.

§ Único – As comissões e seus representantes possuem autonomia para condução dos grupos de trabalho.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Colegiado do Curso de Biomedicina
Universidade Federal da Paraíba

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.